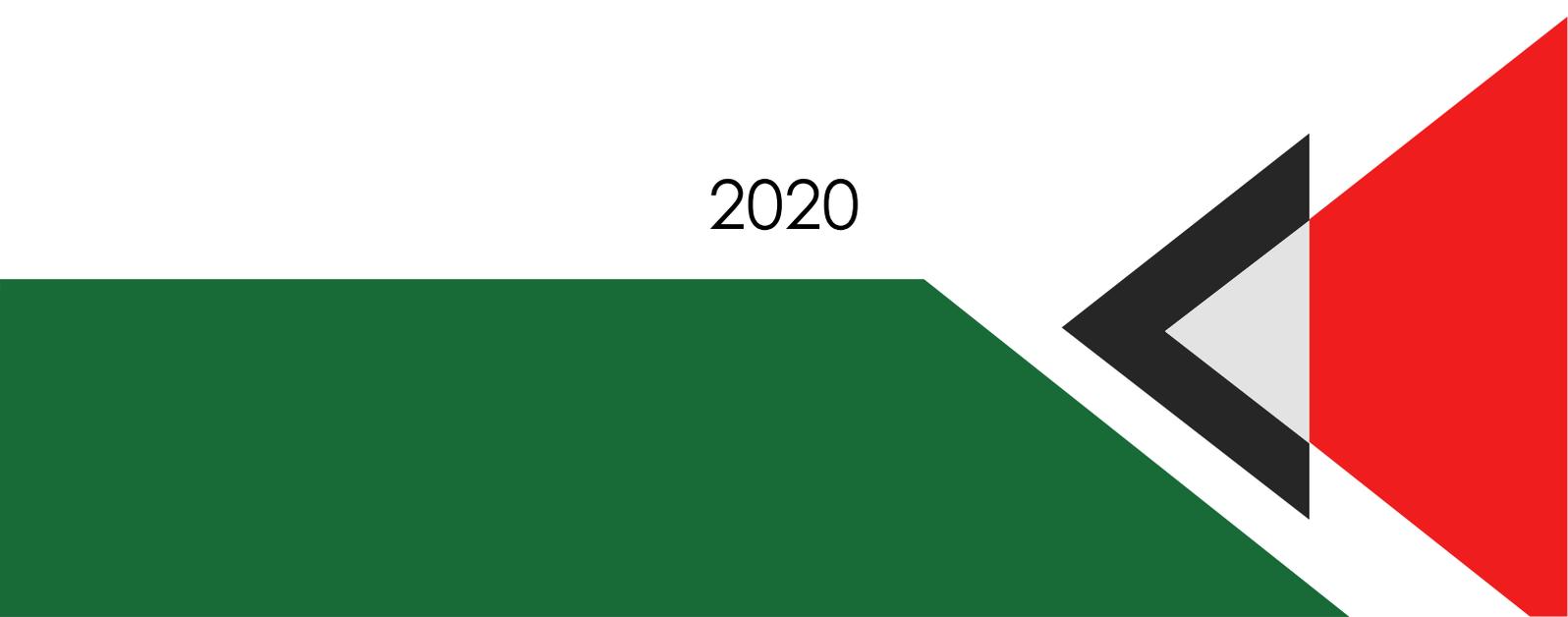


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO ANUAL

Comissão Permanente de Avaliação de
Documentos Sigilosos - CPADS

2020



1) INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) passou a atuar junto ao IF Sudeste MG desde março de 2019, quando da designação de seus membros. A Comissão age não só em sua atividade principal, identificar a existência de informações reservadas, secretas ou ultrassecretas (art. 23 da Lei 12.527/11), mas também orientando os setores sobre a existência ou não de informações que devem ser mantidas fora da transparência pública, em virtude de outras disposições legais.

No ano que passou, a Comissão sofreu uma alteração em sua composição em virtude de mudança no responsável pela política de segurança da informação do IF Sudeste MG, no entanto, isso em nada alterou o trabalho cooperativo dos membros.

2) DOS TRABALHOS REALIZADOS

No ano de 2020, a CPADS realizou suas discussões somente por e-mail, em virtude do trabalho remoto decorrente da pandemia de covid-19. Foram quatro consultas ao longo do ano, conforme o quadro 01:

Quadro 01 – Manifestações da CPADS

Nº do Processo	SÍNTESE CONCLUSIVA
23223.000816/2020-76	EMENTA: Processo disciplinar finalizado. Acesso aos autos. Comissão de PAD diversa. Necessidade de proteção da informação pessoal e outras de acesso restrito. “Assim sendo, exceto se a informação de acesso restrito estiver vinculada ao caso da Comissão solicitante, não será possível que receba acesso integral aos autos de outro processo administrativo. E, mesmo que exista relação, é necessário ato administrativo fundamentado para que se demonstre a necessidade de acesso à informação protegida. Ausentes as justificativas legais, a Comissão requerente deve receber o processo como receberia um terceiro que pleiteia vista, ou seja, com as restrições relativas à informação pessoal e outras previsões legais”.
23223.002215/2020-06	EMENTA: Avaliação. Informações pessoais não divulgáveis. Candidatos. Resultado. Processo seletivo.

	<p>“Do parecer destaca-se que, mesmo em caso de processo seletivo, informações sensíveis devem sim serem preservadas. Desta forma não se evidencia nem mesmo um conflito de normas aplicáveis, pois é possível que se façam publicações sobre o processo, que demonstrem a sua lisura, sem expor informações pessoais dos candidatos.</p> <p>Assim, em relação à consulta realizada, a orientação da CPADS é de que não sejam divulgadas informações pessoais sensíveis do candidato, ou seja, números de CPF, RG ou data de nascimento. Ou, em sendo muito necessário, que se faça uso da descaracterização.</p> <p>No que tange à segunda questão, quanto à lista de e-mails, a Comissão relembra que se trata de informação pessoal do estudante, fornecida com finalidade específica, qual seja, contatos para a realização do processo seletivo. Em análise inicial, o contato da Coordenação não parece ferir essa condição, pois é um ato que busca efetivar o objetivo da realização do processo. Contudo, é necessário cuidado com o manuseio destas listas e que não sejam utilizados os e-mails para nenhum outro tipo de contato”.</p>
23223.000017/2021-81	<p>EMENTA: Avaliação. Informações pessoais não divulgáveis. Licitantes. Comprasnet. Site institucional.</p> <p>“ Discutindo o tema, a CPADS entendeu que não existe uma autorização legal expressa para a divulgação de tais dados. Que o consentimento dado pelo licitante quando de sua participação diz respeito às regras de concorrência e ao tratamento de seus dados pela Administração Pública para implementar a licitação, e não uma autorização para a ampla divulgação de suas informações pessoais. Ademais, a Lei de Licitações precisa ser lida conforme o novo contexto legislativo existente, de garantia à proteção da informação pessoal, especialmente, a sensível. Junte-se a isso a prática de que, antes da disponibilização dos processos licitatórios em formato eletrônico no sitio da Instituição, eles eram (e ainda são, em muitos casos), enviados pelo sistema de acesso passivo com as informações pessoais ocultadas.</p> <p>Não obstante a divulgação inicial possa estar sendo feita por outro órgão, isso não dá a qualquer outro ente a legitimidade para divulgar informações legalmente protegidas e não ser punido. O que ocorre é uma cadeia de responsáveis.</p> <p>Em sendo a informação disponibilizada no sitio institucional, é possível que ela seja tratada, com a devida cautela, antes de ser publicizada. Diferente das informações contidas em processo eletrônico, que não permitirão tarjamento, sendo necessária a classificação da página ou conjunto de páginas, como modo de não prejudicar as informações contidas no original.</p> <p>O entendimento aqui posto direciona-se para a prudência, considerando que toda a Administração Pública está em um processo de adaptação aos novos normativos sobre o tema. Inclusive de sistemas como o Comprasnet”.</p>
23223.000164/2021-51	<p>EMENTA: Avaliação. Divulgação. Lista de votantes efetivos. Eleições 2020. Informação pessoal.</p>

	<p>“Conforme descrito anteriormente, a questão é compreender o caráter da informação contida na lista de votantes efetivos na última eleição do IF Sudeste MG, seria ela uma informação pública?</p> <p>Após as discussões realizadas virtualmente pela CPADS o entendimento estabelecido foi que a lista de votantes efetivos constitui-se em informação pessoal não divulgável.</p> <p>O voto no âmbito institucional é facultativo, portanto, trata-se de uma possibilidade dada ao membro da comunidade, o que significa que o exercício ou não é uma informação que está na esfera de controle pessoal do agente, no campo da autodeterminação informativa.</p> <p>Além do indicativo anterior, a divulgação da lista de votantes, associada com outras informações como apoios declarados, vinculações pessoais anteriores, entre outros, pode permitir, especialmente em campi menores, que se identifique exatamente em quem o indivíduo votou, o que violaria completamente o sigilo, que é uma garantia regulamentada e uma preocupação no uso de sistemas eletrônicos.</p> <p>De outro lado, o aumento da transparência do processo não é razão suficiente para limitar o direito fundamental de proteção de dados¹. Segundo os das maiores doutrinadoras sobre o tema no Brasil, avaliando a decisão do Supremo Tribunal Federal, a limitação do direito fundamental exige:</p> <p>(i) um fundamento constitucional, no sentido da promoção de um objetivo constitucionalmente legítimo, (ii) com a clareza necessária sobre a finalidade do tratamento de dados, para que se avalie o nível de intervenção no direito fundamental, (iii) que atenda às exigências do teste de proporcionalidade, quais sejam, a adequação, a necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito (razoabilidade) da medida restritiva. Além disso, devem ser adotadas (iv) as providências preventivas mínimas de cunho procedimental e organizacional, orientadas à segurança dos cidadãos envolvidos e à diminuição dos riscos de danos a seus direitos da personalidade.</p> <p>Embora a transparência seja uma determinação constitucional e, portanto, sua promoção é mais que legítima, o processo eleitoral a efetivou de várias formas, inclusive com garantias ao votante, que recebeu códigos de verificação. Assim sendo, a divulgação da lista não é meio necessário para a transparência do processo, nem mesmo se pairassem dúvidas sobre a regularidade do referido, já que poderia ocorrer auditoria do sistema sem a divulgação da lista. De</p>
--	---

¹ Conforme reconheceu o STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nºs 6387, 6388, 6389, 6393, 6390.

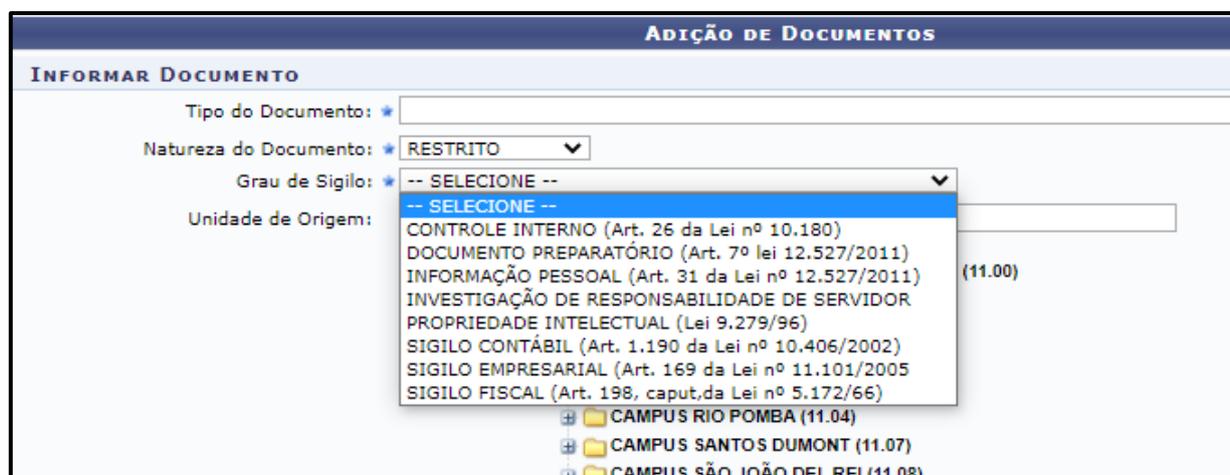
	<p>outro lado, a divulgação pode aniquilar a privacidade daquele que não desejou exercer a faculdade concedida e o sigilo do voto de alguns membros da comunidade, quando se conjuga informações.</p> <p>Neste sentido, a Comissão entende que a lista de membros que exerceram o direito de voto como contendo informação pessoal e, portanto, resguardada nos termos do art. 31 da Lei 12.527/11, entre outras legislações”.</p>
--	--

Fonte: elaborado pela autora do relatório, 2021.

Os processos mencionados no Quadro 1 foram instruídos eletronicamente e encontram-se disponíveis para consulta de qualquer cidadão no Sistema Integrado de Gestão (SIG)².

Não obstante, além das manifestações formais, outras orientações foram emitidas ao longo do ano por reuniões virtuais ou e-mails, de forma exemplificativa: em 02 de outubro, ocorreu reunião virtual com a Coordenadora de Registros Acadêmicos do *Campus* Juiz de Fora para orientações sobre o acesso a informações dos estudantes; e, em dezembro, resposta a uma consulta sobre um e-mail repassado no *Campus* São João del-Rei com dados relativos à saúde de um educando³.

Outro trabalho destacável, refere-se à adequação conceitual do sistema SIG no que se refere às informações de acesso restrito. Em 2020, a nomenclatura utilizada no sistema modificou-se de “sigiloso” para “acesso restrito”, com a enumeração das hipóteses mais comuns para a realidade da Instituição, conforme imagem abaixo:



The screenshot shows a web interface for document registration. The title is 'ADICÃO DE DOCUMENTOS'. Under the 'INFORMAR DOCUMENTO' section, there are several fields: 'Tipo do Documento' (empty), 'Natureza do Documento' (set to 'RESTRITO'), 'Grau de Sigilo' (dropdown menu open), and 'Unidade de Origem' (empty). The dropdown menu for 'Grau de Sigilo' lists several categories with their respective legal references: 'CONTROLE INTERNO (Art. 26 da Lei nº 10.180)', 'DOCUMENTO PREPARATÓRIO (Art. 7º lei 12.527/2011)', 'INFORMAÇÃO PESSOAL (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)', 'INVESTIGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR', 'PROPRIEDADE INTELECTUAL (Lei 9.279/96)', 'SIGILO CONTÁBIL (Art. 1.190 da Lei nº 10.406/2002)', 'SIGILO EMPRESARIAL (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005)', and 'SIGILO FISCAL (Art. 198, caput, da Lei nº 5.172/66)'. Below the dropdown, there are three expandable units: 'CAMPUS RIO POMBA (11.04)', 'CAMPUS SANTOS DUMONT (11.07)', and 'CAMPUS SÃO JOÃO DEL REI (11.08)'. A '(11.00)' is also visible next to the dropdown menu.

Fonte: Imagem retirada do sistema SIG-SIPAC, 2021.

² Disponível em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/jsp/portal.jsf>

³ Após consulta aos membros da Comissão.

Com esta ação, espera-se aproximar o sistema do cumprimento da legislação e, especialmente, promover, entre os servidores, o entendimento de que existem informações que precisam ser mantidas fora do acesso público, por força de legislações específicas.

Após essa mudança, ocorreram duas reuniões com o intuito de esclarecer os novos termos do sistema por meio de apresentação realizada pela Presidente da CPADS. A primeira, no dia 03 de junho, com a equipe do Gabinete da Reitoria, e a segunda, no dia 16 de junho, com a equipe do Gabinete do *Campus* Juiz de Fora.

Finalizando, no relatório de 2019 ficaram pontuadas duas pendências para 2020, quais sejam: a reorganização da aba “informações classificadas” no sitio institucional e a definição da instância institucional adequada para consentir ou não acesso à lista de e-mails de estudantes e servidores. No primeiro caso, ocorreu a edição do Despacho 562/2020 pelo Magnífico Reitor, indicando a inexistência de informações classificadas, ato contínuo o site foi atualizado e, após avaliação da Controladoria Geral da União, todos os itens foram considerados como cumpridos.

Em relação ao segundo tema, a presidente da CPADS presidiu o grupo de trabalho instituído pela Resolução nº 02/2020 do Conselho de Governança Digital – COGD, com o intuito de criar norma para o tema. Deste grupo surgiu a Resolução nº 15/2020, de 12/08/2020, do COGD, que “*Dispõe sobre o procedimento para envio de mensagens ao conjunto de e-mails profissionais do IF Sudeste MG e dá outras providências*”⁴. Posteriormente, em 21/10/2020, por meio da Resolução COGD nº 19/2020, houve pontuais alterações na redação dos arts. 3º e 4º da Resolução nº 15/2020, motivadas por sugestões do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEPH da instituição.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, embora seu trabalho principal (a verificação das informações classificáveis) esteja plenamente atendido, a Comissão continua auxiliando na identificação de informações de acesso restrito e contribuindo para a formação de uma cultura de transparência segura para o IF Sudeste MG.

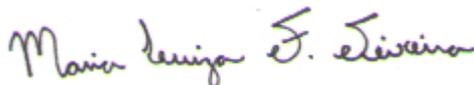
⁴ Para informações detalhadas acesse o processo completo de nº 23223.002850/2020-85

Em virtude da pandemia, os trabalhos tornaram-se mais lentos do que o de costume, portanto, as manifestações não foram emitidas tão rapidamente quanto antes. Também acabou não ocorrendo a capacitação que se queria realizar em 2020, pois as demandas do processo eletrônico acabaram por sobrecarregar a coordenação do arquivo central, setor que proporia a inserção do tema nas capacitações sobre o uso do sistema SIG.

Para o novo ano, acredita-se que a figura do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, designado na instituição na perspectiva da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), substituirá, gradualmente, a atuação da CPADS no que se refere à identificação das informações pessoais.

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos permanece à disposição no ano de 2021, reafirmando seu compromisso com a transparência pública e proteção do interesse público.

Juiz de Fora, 24 de janeiro de 2021.



Maria Luiza Firmiano Teixeira
Presidente da CPADS/IF Sudeste MG
Portaria-R nº 459/2019